

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO Nº 055/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FÉRIAS, DE ACORDO COM O DECRETO LEI Nº 5.452, DE 01.05.1943, COMO NESTE SE ESPECIFICA.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS, Prefeita do Município de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e com a finalidade de regulamentar a concessão para o gozo de férias dos Servidores Públicos Municipais deste Município, em consonância com o Decreto Lei nº 5.452/1943 e suas alterações,

DECRETA

- Art. 1º As férias serão concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüente a data em que o empregado tiver adquirido o direito.
- § 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos sendo que:
 - I Um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos;
 - II Os outros não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um; e,
 - III Que não ultrapassem o período concessivo.
- § 2º Os períodos de férias dos servidores não poderão iniciar no período de dois dias que antecedem um feriado ou dia de repouso semanal remunerado.
- § 3º Sempre que as férias do servidor for interrompida por solicitação do empregador, os dias correspondentes serão concedidos na mesma proporção posteriormente.
- **Art. 2º** A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- § 1º O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente a Divisão de Pessoal sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), para que nela seja anotada a respectiva concessão.
- § 2º A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registros dos empregados.
- Art. 3º A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses da Administração. (CLT, Art. 136)
- § 1º Os membros de uma família terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS



Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86 CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

§ 2º - O empregado estudante poderá fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

Art. 4º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço. (CLT, Art. 130, § 1º.)

Art. 5° - Não será permitido à conversão da proporcionalidade e/ou totalidade correspondente ao período de férias em dias úteis.

Art. 6° - Durante as férias, o empregado não poderá prestar serviços a outro empregador, salvo se estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele. (CLT, Art. 138)

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 07 de Agosto de 2018.

Suely Alves Ferreira Lemos PREFEITA DE DELFINÓPOLIS

Cinthia de Oliveira Barbosa PROCURADORA GERAL OAB/MG – 124.910